

**ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA
SINCOMERCIÁRIOS DE REGISTRO/
SINCOVAGA
2020/2021**

De um lado como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE REGISTRO**, – CNPJ n.º 57.741.860/0001-01 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.002008/92 com sede na Rua Esmeralda, 35, Centro, Registro – SP – CEP – 11900-000 com Assembleia Geral realizada no dia 24 de julho de 2020 neste ato representado por sua Presidente , **Sra. ROSEMEIRE LARA DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF n.º 097.855.618/60, neste ato assistida por sua advogada, **Dra. Fernanda Florêncio**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 167.529, e de outro, **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATESSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF n.º 045.467.768-53, devidamente autorizado pelas assemblei geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **06/08/2020** que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**, celebrada em 23 de março de 2021 - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, **aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)**”, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação”, para os municípios de **REGISTRO, BARRA DO TURVO, CAJATI, CANANÉIA, ELDORADO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, PARIQUERA AÇU, PEDRO DE TOLEDO, PERUÍBE**, e, **SETE BARRAS** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluso o item XV na cláusula “**54 - TRABALHO EM FERIADOS**”:

XV – Fica, excepcionalmente, autorizado o trabalho dos comerciários no feriado de 1º de maio de 2021, respeitado o horário das 7h às 19h, com a regra específica e especial, sem prejuízo à aplicação dos demais itens e incisos da cláusula 54, que deverão ser cumpridos cumulativamente com os itens abaixo:

ALBF

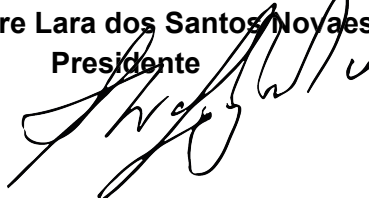
- a) Pagamento de indenização no valor de R\$ 40,00, que pode ser convertida em vale compra.
- b) O Comerciante que laborar no feriado em questão terá a folga compensatória a ser gozada em até 30 (trinta) dias do feriado trabalhado.
- c) As empresas **deverão enviar comunicado ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Registro, nos e-mails gilberto.secr@gmail.com ou sec.registro@globocom.com, a intenção de trabalhar no feriado de 1º de Maio, dando concordância aos termos do presente adiamento e atestando o cumprimento integral da CCT em até 2 (dois) dias antes do feriado, sob pena da aplicação da cláusula "MULTA".**

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 23/03/2021, não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo Aditivo, que terá vigência até 30 setembro de 2021.

Registro, 28 de abril de 2021.



Sindicato Dos Empregados no Comércio de Registro
Rosemeire Lara dos Santos Novaes
Presidente



SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados
Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente